



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.451

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.929/2009** João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, 2ª entrância, para funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, no dia 19/11/2009, em virtude do afastamento justificado do Dr. Clark de Sousa Benjamim.  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.944/2009** João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça **RESOLVE** dispensar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de funcionar no Mutirão do Tribunal do Juri da Comarca de Mamanguape, no dia 16/11/2009, anteriormente designado através da Portaria N.º 1.892/2009, publicada no D.J de 11/11/2009.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.945/2009** João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça **RESOLVE** designar a Promotora de Justiça, abaixo nominada, para funcionar no Mutirão do Tribunal do Juri da Comarca de Mamanguape, no dia 16/11/2009.

| PROMOTOR(A)                             | RÉU(S)                    | DIAS       | HORA    |
|---|---------------------------|------------|---------|
| ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA | Sebastião Mendes da Silva | 16/11/2009 | 08:30 h |

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.946/2009** João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/11/2009, a Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2ª entrância, do encargo de funcionar no Mutirão do Tribunal do Juri da mesma Comarca, anteriormente designada através da Portaria N.º 1.775/2009, publicada no D.J de 29/10/2009, em virtude do gozo de suas férias individuais.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.947/2009** João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no Mutirão do Tribunal do Juri da Comarca de Patos:

| PROMOTOR(A)           | DIAS                    |
|-----------------------|-------------------------|
| OSWALDO LOPES BARBOSA | 16, 17, 18 e 19/11/2009 |

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.778/2009** João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para funcionarem no Tribunal do Juri da Comarca de Santa Rita, Reunião Ordinária, durante o período de 03/11/2009 a 24/11/2009.

| PROMOTORES                   | HORÁRIO | DIAS  |
|------------------------------|---------|---|
| LEONARDO PEREIRA DE ASSIS    | 08:30 h | 04, 05, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 20 e 23/10/2009 |
| ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO | 08:30 h | 03, 10 e 17/10/2009                             |
| ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO | 13:30 h | 03, 04, 05, 10, 11, 17, 18 e 24/11/2009         |
| MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA | 13:30 h | 09, 12, 16, 19 e 23/11/2009                     |

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.931/2009** João Pessoa, 13 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 12/11/09, a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.942/2009** João Pessoa, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/10/09, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.943/2009** João Pessoa, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 16/11/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.949/2009** João Pessoa, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/11/09 a 18/12/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.950/2009** João Pessoa, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/11/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.951/2009** João Pessoa, 16 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/11/09 a 18/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Portaria PGJ nº 1957/2009.**  
João Pessoa – PB, 17 de novembro de 2009.  
Disciplina a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 51 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 15, XLVII, e 160 a 164, estes da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **CONSIDERANDO** o grande número de cargos vagos no quadro do Ministério Público e a restrição orçamentária, acarretando a necessidade de muitos membros acumularem funções em mais de um órgão de execução;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade dos membros do Ministério Público substituírem diversas Procuradorias/Promotorias de Justiça por longo período, o que prejudica, sobremaneira, o desempenho das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** que a situação acima retratada se encontra especialmente agravada pelo atual regime de concessão de férias e licenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uniformização, transparência e igualdade de critérios aplicados aos pedidos de concessão, alteração, interrupção, suspensão, adiamento ou renúncia de férias e licenças dos membros do Ministério Público, imprescindíveis para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da Administração;

**RESOLVE**  
**Art. 1º.** Os membros do Ministério Público têm direito a férias individuais anuais de sessenta dias, podendo ser fracionadas em dois períodos de trinta dias, conforme escala anual organizada pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando assegurar a continuidade ininterrupta da atividade ministerial, ressalvando que não se permite o gozo de férias individuais antes de 01 (um) ano de efetivo exercício na carreira.

§1º. Os 60 (sessenta) dias de férias anuais serão concedidos, sempre, com base no período aquisitivo mais antigo, desde que ainda não prescrito.

§2º. Em caso de existência de mais de dois períodos acumulados e não prescritos, o membro do Ministério Público poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça o seu efetivo gozo, devendo o pedido ser protocolado, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de prejuízo para o serviço público, observados os percentuais previstos no art. 3º desta Portaria.

§3º. As férias iniciam-se no primeiro dia útil do mês escalado e, salvo nas hipóteses legais ou em caso de recesso, não se suspendem nem se interrompem, mesmo recaindo seu término em feriado, sábado ou domingo.

**Art. 2º.** Para elaboração da escala de férias, o membro do Ministério Público (Promotor/Procurador de Justiça) deverá manifestar sua preferência até o último dia útil do mês de julho do ano anterior ao efetivo gozo, apresentando requerimento à Procuradoria Geral de Justiça, oportunidade em que poderá indicar até duas opções, em respectiva ordem, para cada período, devendo a tabela ser elaborada até o final do mês de agosto do ano antecedente à sua fruição.

§1º. Na elaboração das escalas anuais de férias, o membro do Ministério Público mais antigo na carreira ou, em caso de empate, o mais antigo na entrância, terá preferência sobre os demais, garantindo-se a rotativa e sucessiva antiguidade, de modo a preservar, nos períodos subsequentes, o direito daqueles que não puderam exercer a sua preferência, observando-se, ainda, a alternância de gozo de férias nos meses de janeiro e julho, com a modificação nos anos seguintes.

§2º. Nas Promotorias com mais de um Promotor de Justiça, os membros poderão encaminhar requerimento único e conjunto de férias, com a indicação dos períodos aquisitivos e de fruição, hipótese em que a escala será elaborada conforme as preferências manifestadas no acordo prévio, observadas as

peculiaridades da região e a necessidade do serviço, respeitando-se a antiguidade daqueles que não fizeram parte do requerimento.

§3º. Nas Promotorias de Justiça da Capital e de Campina Grande, os Promotores também poderão formular requerimentos conjuntos, apresentando proposta consensual de escala de férias por área de atuação (Promotoria de Justiça Cível; Promotoria de Justiça Criminal, englobando Júri, Juizado Especial Criminal e Auditoria Militar; Promotoria de Justiça da Fazenda Pública; Promotoria de Justiça da Família; Promotoria de Justiça Distrital; Curadorias e substitutos de 3ª entrância).

§4º. O não envio do requerimento no prazo fixado no *caput* implicará na perda do exercício da preferência, hipótese em que o requerimento individual deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias em relação à data inicial do período desejado, condicionada à disponibilidade de membros para substituí-lo.

§5º. Em face do princípio da unidade familiar e em havendo casal de membros interessados, poderá manifestar sua preferência em requerimento conjunto, no prazo e na forma do *caput*, sendo observado, **dentre os requerentes (ou sempre que possível)**, o mais antigo.

Art. 3º. Na elaboração das escalas de férias, serão observadas as ordens de substituição, a especialidade de cada Promotoria e as peculiaridades locais e regionais, devendo permanecer em atividade, nos meses de janeiro e julho, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros em cada Promotoria com mais de um Promotor de Justiça, sendo, nos demais períodos, observado o mínimo de 90% (noventa por cento) dos membros em atividade.

Parágrafo único. Nas Promotorias com apenas um único Promotor de Justiça, serão obedecidos os critérios de regionalização e proximidade das Promotorias de Justiça, respeitada a antiguidade na carreira, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços ministeriais, observados os demais critérios do §1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. O membro do Ministério Público, cuja proposta de inclusão na escala de férias não seja aceita pela Procuradoria-Geral de Justiça, será comunicado para, conhecendo as opções possíveis, formular nova proposta em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o período sem requerimento, aplicam-se as regras estipuladas no §4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. No ano em que forem realizadas eleições, os membros do Ministério Público que exerçam função eleitoral ficarão sujeitos às restrições estabelecidas pela Justiça Eleitoral quanto ao gozo de férias.

Art. 6º. O Procurador-Geral de Justiça, quando necessário para a manutenção das atividades ministeriais, poderá determinar a alteração ou interrupção de férias de qualquer membro do Ministério Público.

Art. 7º. As férias dos membros do Ministério Público que estejam exercendo funções nos órgãos da Administração serão analisadas e deferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, assegurado o seu gozo posterior em razão de impossibilidade de fruição por necessidade do serviço.

§1º. Os membros que forem promovidos ou removidos antes de fruirm suas férias na Promotoria de Justiça de origem, sujeitar-se-ão à alteração da escala, levando-se em consideração os meses disponíveis na nova Promotoria de Justiça.

§2º. As férias dos Promotores de Justiça em substituição aos Procuradores de Justiça entrarão na escala destes.

Art. 8º. Os pagamentos dos adicionais de férias, correspondentes a 1/3 (um terço) da remuneração dos membros do Ministério Público, serão efetivados, em havendo dotação orçamentária, nos meses de janeiro e julho.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Aplicam-se os mesmos critérios desta Portaria aos casos de licenças especiais, previstas nos arts. 166, VII e 175, ambos da Lei Complementar 19/94.

Art. 10. Para as férias a serem gozadas no ano de 2010, o prazo referido no artigo 2º, *caput*, desta Portaria fica ampliado até o último dia do mês de novembro do ano de 2009, sendo a tabela elaborada e divulgada pela Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Na elaboração da escala anual de

férias do ano de 2010, os casos especiais, derivados de férias anteriormente requeridas ou deferidas, serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitados os novos limites estabelecidos nesta Portaria, ocasião em que a manutenção das férias implicará na perda da preferência para os períodos subsequentes, na forma estabelecida no artigo 2º, §1º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**OAB**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional da Paraíba**

#### RESOLUÇÃO Nº. 03/GP/2009

INSTITUI PLANO DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA ADVOGADOS INSCRITOS NESTA SECCIONAL.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº. 8.906/94 EOAB, c/c com o Art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2009.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento especial para os advogados em débito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba.

Art. 2º - Poderão ser parceladas as anuidades em atraso até 2008, em até 12 (doze) parcelas fixas.

§ 1º - Sendo o débito de apenas 01 (um) ano, o prazo não poderá ultrapassar a (04) quatro parcelas.

§ 2º - Em sendo o débito relativo a 02(Dois) anos, o prazo do parcelamento não poderá ultrapassar a 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - Para apuração do quantum devido para efeito de quantificação do débito ficam excluídos os juros.

Art. 4º - No caso de pagamento à vista, além da redução dos juros, será concedido um desconto adicional equivalente a multa incidente sobre o quantum debeat.

Art. 5º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas do plano especial, ou de qualquer outro parcelamento efetuado doravante, importa na perda dos benefícios instituídos na presente Resolução e no retorno a situação anterior decorrente da inadimplência, inclusive o prosseguimento do respectivo processo ético-disciplinar.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento instituído através da presente Resolução poderá ser efetivada até **20 de novembro de 2009**, e suspenderá qualquer procedimento administrativo que vise à inscrição do débito.

§ 1º - A partir da data acima indicada qualquer pagamento de anuidade só poderá se efetivar de forma integral, a vista.

§ 2º - Os benefícios da presente Resolução poderão ser restabelecidos após o encerramento do processo eleitoral, inclusive para o processo relativo ao Quinto Constitucional.

Art. 7º - Em caso de fixação da data das eleições para formação da lista sêxtupla para preenchimento do Quinto Constitucional junto ao Tribunal de Justiça do Estado, o parcelamento só poderá ser efetivado até 08 (oito) dias antes do pleito, ficando permitido o pagamento a partir de então apenas na forma 'a vista'.

Sala de Sessões, Patos/PB, 23 de setembro de 2009.

**JOSÉ MÁRIO POTOS JÚNIOR**

Presidente

### EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR**  
**MÁRIO MOACYR PORTO**  
**Av. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR JAGUARIBE**  
**58.013.520-JOÃO PESSOA PB**  
**TELEFONE: (83) 3208-2489**

COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direito atuando na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc .. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Cautelar, processo nº 200.2007.004.056-9, promovida por CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO FREI DAMIÃO) em face de SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA (PBCARD), e como a parte promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, as fls. 99v, para que tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente defesa, ficando ciente de que, em não havendo contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e

afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assinou .

**SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**  
JUIZA DE DIREITO

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL**  
**FÓRUM DESEMBARGADOR**  
**MÁRIO MOACYR PORTO**  
**Av. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR**  
**JAGUARIBE**  
**58.013.520-JOÃO PESSOA PB**  
**TELEFONE: (83) 3208-2489**

COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direito atuando na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc .. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Cobrança, processo nº 200.2007.015.425-3, promovida por CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO FREI DAMIÃO) em face de SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA (PBCARD), e como a parte promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, as fls. 67v, para que tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa, ficando ciente de que, em não havendo contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assinou .

**SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**  
JUIZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 3ª Vara**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000012-3/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ART. 232, IV, CPC**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2002.82.00.009230-2, Classe 2  
**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS e **OUTRO RÉU:** HUMBERTO ALVES DE SOUSA e **CONSTRUTORA SIGNUS LTDA**  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO da ré **CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal**, de todos os atos e termos da ação acima discriminada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 225, II, e 285, 2ª parte, do CPC (art. 232, V, do CPC). O prazo para ingressar com contestação conta-se do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias constante do presente edital.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citada(s) pessoalmente a(s) ré **CONSTRUTORA SIGNUS LTDA**, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido (art. 231, II, do CPC), conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação dentro do prazo máximo de quinze dias (art. 232, II e III, do CPC), mediante o qual fica(m) devidamente citada(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2009. Eu, Isabella Costa de Carvalho Lima, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

### JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000103**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 10/11/2009 10:17**

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.009925-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...4-...vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

2 - 2009.82.00.000641-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo

prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 2009.82.00.000720-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 98.0004041-2 GERALDO FELICIO DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 7-...dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.00.003657-6 ARYLDES LYRA BRITTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. ...4. Intime-se a A. para, no prazo de 10 (dias), cumprir as seguintes determinações: 4.1- trazer aos autos cópia da certidão de óbito do titular da conta do FGTS objeto da atualização pretendida neste processo. 4.2- documento que comprove a qualidade da A. de única de habilitada à pensão por morte do ex-fundista, haja vista que não detendo essa qualidade, deverão ser chamados os demais sucessores do falecido, na forma da lei civil. 4.3- e, por fim, trazer aos autos cópias das páginas da CTPS do ex-fundista que contenham o número do referido documento, a qualificação civil, a(s), o(s) contrato(s) de trabalho(s) existente(s) no período de incidência dos índices pleiteados, bem como as respectivas datas de opção e bancos depositários e, ainda, o número de inscrição no PIS. 4.4 - o eventual descumprimento das determinações pelo(a)s A. será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, consequentemente, na extinção do processo, sem exame do mérito, em face da inexistência de pressuposto processual...

6 - 2007.82.00.004662-4 RENATO GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO E OUTRO. 2 - Defiro o requerimento de dilação do prazo (fl. 51) por mais 30 (trinta) dias.

7 - 2008.82.00.000357-5 JOSÉ HYLTON DE JESUS, REPR. POR SUA GENITORA, SALVINA MARIA DE FARIAS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR. 2 - Recebo a apelação (fls. 72/80) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 2008.82.00.002850-0 OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

9 - 2008.82.00.009223-7 WALDIRIA GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...5-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

10 - 2008.82.00.009266-3 LISETTE LIMA CORREIA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

11 - 2008.82.00.009770-3 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 60/65) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 2008.82.00.009832-0 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 10/11/2009 10:17**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 2006.82.00.004134-8 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). 2- Tendo em vista o acórdão (fls. 185/191), baixa e arquivem-se estes autos.

### GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

**Editor: Walter de Souza**  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

14 - 2009.82.00.007335-1 SEVERINA IRINEU DOS SANTOS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAÍBA - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a exequente para requerer a execução provisória do julgado nos termos do artigo 475-O do CPC, conforme já determinado no item 01, b) da decisão (fls.21). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 2006.82.00.002845-9 CLEUMA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 215/219) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 209/214). 4. Após, com ou sem resposta, remetem-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 2007.82.00.003765-9 ROBÉRIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls. 67/71) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 2007.82.00.010964-6 ROSINALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 74/107) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2007.82.00.011116-1 NEIDENALVA MOURA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. HELTON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 193/205) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2007.82.00.011265-7 MAURÍSIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x MARIA DA PENHA FELIPE SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). 2 - Recebo a apelação (fls. 173/178) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2008.82.00.001677-6 EXPRESS ALIMENTOS LTDA (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 155/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2008.82.00.002547-9 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. TERTULIANO AVELLAR, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 197/202) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2008.82.00.004246-5 MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, intime-se o A. do inteiro teor das decisões (fls. 354/365, 370/374), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição e documentos apresentados (fls. 367/368) pela R. UNIÃO FEDERAL.

23 - 2008.82.00.005427-3 MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de tomada do depoimento de testemunhas neste feito e, caso insista no depoimento da parte promovida, indique qual funcionário da CEF deseja ouvir na qualidade de representante desta, informando seu nome completo e endereço para intimação, bem como esclareça a real utilidade da prova pericial requerida, já que a mera explanação acerca do sistema de vigilância das caixas eletrônicos não terá caráter probatório para o deslinde da ação.

24 - 2008.82.00.006569-6 ERIVALDO FREIRE DO NASCIMENTO, REPR POR SUA CURADORA EVANI MONTEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Suspendo o processo (CPC, art. 265, I) face ao falecimento noticiado (fls. 50/51). 3 - Intime-se a advogada subscritora da petição inicial para, no prazo legal, requerer a habilitação dos sucessores do A. ERIVALDO FREIRE DO NASCIMENTO, falecido em 28/janeiro/2009 (fl. 51).

25 - 2008.82.00.008609-2 WALTER RIBEIRO SANTOS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a

apelação (fls. 66/126) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

26 - 2009.82.00.004077-1 YARA DE ALENCAR CUNHA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto: a) REJEITO a preliminar de inadequação da via eleita, alegada pela parte impetrada; b) REJEITO a prescrição da auto-tutela administrativa, levantada pelo douto representante do Ministério Público Federal, exceto quanto às parcelas já recebidas pela autora; c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 12.016/2009; 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 29.- Intime-se o impetrante. 30.- Secretaria, ofício, com urgência, ao eminente Desembargador Federal GERALDO APOLIANO, da e. Terceira Turma do c. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relator do AGRT n.º 98.343 (fl. 36), para informá-lo do julgamento desta ação, devendo uma cópia desta sentença ser anexada ao expediente. 31.- Vista ao MPF.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 10/11/2009 10:17****97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

27 - 95.0001800-4 DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...vista ao A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 297/298) apresentada pela CEF.

28 - 97.0008453-1 JOAQUIM BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x JOAQUIM BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 367/373) apresentada pela CEF.

29 - 2000.82.00.007665-8 BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA) x BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 241) apresentada pela CEF.

30 - 2000.82.00.008625-1 JANDIR DE SANTANA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JANDIR DE SANTANA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 170/172) apresentada pela CEF.

31 - 2000.82.00.009780-7 ANTONIO ALVES DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALVES DE ASSIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 228/230) apresentada pela CEF.

32 - 2003.82.00.000500-8 ERIVALDO FELIPE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 134/146) apresentada pela CEF.

33 - 2003.82.00.001819-2 PAULO SA DE ALMEIDA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 225/229) apresentada pela CEF.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

34 - 2007.82.00.000165-3 JOSE MARCOS DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 60/83) apresentada pela CEF.

35 - 2007.82.00.003621-7 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 79/87).

36 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 107/122).

37 - 2007.82.00.004151-1 INACIO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 106/113).

38 - 2007.82.00.004636-3 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 73/76).

39 - 2007.82.00.004841-4 FRANCISCO DE ASSIS PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 57/70).

40 - 2007.82.00.004904-2 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 155/181).

41 - 2007.82.00.005095-0 THIAGO DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 81/91).

42 - 2007.82.00.005108-5 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 117/125).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

43 - 2000.82.00.005182-0 RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...vista ao A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 203/215) apresentada pela CEF.

44 - 2000.82.00.008823-5 VALDIR DA COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 122/124) apresentada pela CEF.

45 - 2005.82.00.008437-9 VILMA MARIA ALVES DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x IVAN LIMA PORTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 100/108) apresentada pela CEF.

46 - 2006.82.00.005746-0 RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 50/56) apresentada pela CEF.

47 - 2009.82.00.002357-8 ANTONIO COLOMBO ALVES DE SOUSA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA,

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

48 - 2009.82.00.002373-6 MANOEL NOBREGA DE ANDRADE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

49 - 2009.82.00.006022-8 DIEGO MIRANDA DE PAULA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 106/108).

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-40  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-14  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-27  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-37  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-10  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-19  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-15  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-21  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-6  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-27  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-13  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-43  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-38  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-20  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-43  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-46  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25,34,45  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13  
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-19  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-7  
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-49  
 EDMUNDO VALERIO DA SILVA-4  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22  
 EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-28  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-28  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,35,36  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-42  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-39  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27,28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,10,12,18, 21,23,36,42  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-42  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25,32,34,45  
 HELTON DE OLIVEIRA SANTOS-18  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,35,36  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-47,48  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45  
 JANETE FERREIRA MACIEL-24  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-47,48  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-38  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-27  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-1  
 JONACY FERNANDES ROCHA-2  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-43  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-9  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-1  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-49  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-49  
 JOSE LUIS DE SALES-23  
 JOSE RAMOS DA SILVA-40  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,35,36,41,42  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-37  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,39,41  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11,33  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30,31,43,44  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-38  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25  
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-4  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,35,36,41,42  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-30,31,44  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-49  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1  
 MARIA JOSE DA SILVA-19  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-26  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,35,36,41,42  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-30,31,44  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-21  
 NORTON GUIMARAES GUERRA-29  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-46  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-43  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-19  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19  
 PAULO GUEDES PEREIRA-2,3  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19  
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-19  
 RICARDO POLLASTRINI-32,33  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-6  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-5,6  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29  
 SEM ADVOGADO-5,6,34  
 SEM PROCURADOR-5,7,14,17,20,22,24,26,28,39,47,48,49  
 SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-8

TÉRCIUS GONDIM MAIA-15  
TERTULIANO AVELLAR-21  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,35,37,40  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-24  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-8  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-6  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25,34  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17  
VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-16  
WERNIA KARENINA MARQUES-21  
WILSON BELCHIOR-20  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-29  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-40  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-17  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 238/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.11.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.010884-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **DAMIÃO MINERVINO CABRAL e MARILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS**

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB – 2.134

RÉU: **JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO**  
DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI– OAB/PB 12.972

RÉU: **MÁRCIO JOSÉ JUSTINO**  
DEFENSORA DATIVA: ODISA MARIA NÓBREGA DE MIRANDA- OAB/PB 12.072

RÉU:

DESPACHO:

Nas alegações finais (fls. 216/218), a defesa de DAMIÃO MINERVINO CABRAL e MARILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS requereu o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o **parcelamento** do débito tributário alusivo à presente Ação Criminal, de modo a viabilizar a suspensão da pretensão punitiva na forma do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003. ISTO POSTO, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. JPA, 12.11.2009

PROCESSO Nº 2009.82.00434-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: **ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO**  
ADVOGADA: DÉBORA ALESSANDRA PETER – OAB/PB 12.849

SENTENÇA:

Ficou devidamente comprovado o óbito do denunciado **ÁLVARO ANDRÉA MAGLIANO**, face a certidão juntada à fl. 208, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos presentes autos. JPA, 09.11.2009

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0154

**Expediente do dia 13/11/2009 11:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 97.0005647-3 CARLOS EDSON DINIZ GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia

Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 278/353).

2 - 2004.82.00.009235-9 JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se o patrono do embargado para, querendo, promover, em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 2006.82.00.007214-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Intime-se as partes da Informação da Contadoria.

4 - 2008.82.00.008376-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ANDERSON CANDEIA DA SILVA E OUTROS (Adv. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

5 - 2008.82.00.010224-3 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 95.0008813-4 ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO BEZERRA FILHO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 54/57) E OUTRO x ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. MÁRCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 229/238).

7 - 97.0001158-5 LUIZ GRACIANO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Considerando que a quantificação do julgado é ônus da parte exequente, não tomo conhecimento da impugnação aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manejada pelo autor. No prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o autor interesse no prosseguimento da presente execução, promovendo a execução dos créditos devidos, atentando para a limitação temporal (período de percepção do amparo), conforme já determinado no despacho de fl. 304, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 98.0003069-7 MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Defiro a dilação de prazo requerida fl. 584, pelo prazo de 15(quinze) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2004.82.00.001675-8 VANIA MARIA TOSCANO DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls.493/502) e da parte ré (fls.503/511) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 2006.82.00.006312-5 JOSINALDO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 25, em razão do retorno dos autos da instância superior e da petição de fls.247/248 do INSS informando que não ocorreu pagamento administrativo dos atrasados intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

11 - 2008.82.00.000159-1 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tão-somente para determinar a redução da multa referente ao auto de infração 490785 (fl. 19) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC. Ainda que tenha sucumbido em maior parte, deixo de impor ao autor o pagamento das custas finais e da verba honorária, em razão da gratuidade judiciária deferida. Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, instruindo-o com cópias da petição inicial; das transcrições dos depoimentos das testemunhas Flávio Antônio dos Santos e Ramon Herculan Clementino; do extrato de consulta ao CNIS em anexo; e desta sentença, para que tome as medidas que entender cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se.

12 - 2008.82.00.001780-0 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 60 formulada pela CEF.

13 - 2008.82.00.004366-4 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em razão da informação prestada pela Assessoria Contábil no item 02 (fls. 197), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar declaração que contenha os reajustes de sua categoria profissional.

14 - 2008.82.00.004730-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAÍBA - ASSINCRA/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte autora (fls. 125/132) e da ré (143/156) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 2008.82.00.007773-0 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União.

16 - 2008.82.00.008154-9 WILSON DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Manifestando-se sobre a informação da Assessoria Contábil, a União alegou ter implantado nos contracheques dos autores a complementação da reposição salarial de 28,86%, em face de esses funcionários terem aderido ao acordo previsto na MP 2.086-35/2001, com pagamento de todos os atrasados devidos em virtude daquela avença. Para comprovar o alegado, trouxe as fichas financeiras e documentos de fls. 70/102. Assim e objetivando evitar futura arguição de nulidade, dê-se vista aos promoventes dos documentos juntados pela ré.

17 - 2008.82.00.009916-5 FRANCISCA DAS CHAGAS CATÃO VIRGOLINO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Registre-se. Intime-se.

18 - 2008.82.00.010055-6 FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos documentos de fls. 102/105.

19 - 2009.82.00.001156-4 ADERALDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Na decisão liminar (fls. 133/135), indeferi a tutela antecipada por constatar não haver documentos suficientes a amparar o direito alegado, uma vez que, de fato, inexistia identificação do segurado nos contratos empregatícios registrados na citada CTPS. Percebo, também, que a única identificação demonstrada pelo autor, quanto aos vínculos perseguidos, é aquela concernente ao Condomínio do Edifício England - 03.07.68 a 07.07.69 (fl. 27), já que à fl. 24 consta um recibo de quitação (rescisão contratual) com o seu nome, da qual se depreende que o nº da CTPS - cujas folhas iniciais o demandante não apre-

sentia - é a CP nº91607 - série 138 (e não à colacionada à fl. 25). Contudo, para amparar o direito à aposentadoria pleiteada, necessário se faz comprovar os demais vínculos empregatícios. Em sede de especificação de provas, o demandante pugna, às fls. 260/261, que o juízo oficie à CEF e ao Ministério do Trabalho para que informem o CNPJ das pessoas jurídicas com quem manteve os vínculos laborais discutidos nos autos, bem como seus registros empregatícios nas respectivas empresas. Ocorre que, de outro lado, através do documento acostado à fl. 126 (idem fl. 251), constata-se que os meios de prova apontados pelo demandante já foram objeto de tentativas infrutíferas. Vejamos: "9. Por ocasião do recurso, emitimos o ofício de fls. 105, solicitando ao segurado que apresentasse extrato de conta vinculada do FGTS, RAIS ou ainda rescisões dos contratos de trabalho que estão registrados na CTPS, porém, lamentavelmente, em nenhum dos órgãos procurados o recorrente teve sucesso, conforme pode se observar pelos documentos de fls. 106/1091, inclusive o número do CNPJ (...), que apareceu no sistema da CEF, não consta informação na consulta efetuada na Receita Federal, fls. 110". Todavia, considero ainda oportuno que seja oficiado à CEF a fim de que realize pesquisa, no sentido de obter extratos de conta(s) vinculada(s) ao FGTS em nome do autor, uma vez que dentre a documentação carreada às fls. 246/250 não há como se verificar a frustração em tal meio de prova. Oficie-se à CEF para cumprir a determinação supramencionada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

20 - 2009.82.00.003862-4 JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação e documentos com ela produzidos.

21 - 2009.82.00.004688-8 WINDYZ BRAZÃO FERREIRA (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando à UFPB que se abstenha de exigir da autora a restituição da importância de R\$ 28.505,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos), relativos à Gratificação de Dedicção Exclusiva recebida no período de 1º de junho de 2005 a 20 de agosto de 2006. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dada a simplicidade da demanda. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

22 - 2009.82.00.005545-2 GILSON BERNARDO DA SILVA (Adv. ROBERTA CRISTINA TOSCANO DE CARVALHO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2009.82.00.005711-4 RAELEMA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Assiste razão à CAIXA quanto a necessária presença do Condomínio Parque dos IPÊS II, razão pela qual determino a intimação da autora para requerer a citação do referido Condomínio, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, caput e parágrafo único do CPC. Por outro lado, intime-se a CAIXA, sobre o requerimento de fls. 117. P.I.

24 - 2009.82.00.007321-1 PAULO MARINHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

25 - 2009.82.00.007323-5 PEDRO PAULO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

26 - 2009.82.00.007354-5 SALUSTIANO FERNANDES DE ASSIS NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

27 - 2003.82.00.010434-5 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO

FERNANDES) x ANTONIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x NICEIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS. (...) Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, todavia, o deferimento não alcança a condenação determinada no julgado, fls. 1134/1144. Em sendo assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os executados NICEIA RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO LUCIO DE SANTANA, OLGA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES e HILDA LOPES DA SILVA, que intimados, não efetuaram o pagamento devido. Por outro lado, diante do pagamento efetuado por GILVONE TORQUATO DE LIMA (fls. 1239), bem como o falecimento, com inexistência de bens, da executada MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAIVA, declaro extinta a execução com relação às referidas autoras, nos moldes do art. 794, I e II do CPC. Exclua-as do pólo passivo. Quanto aos executados, ANTONIEL FERREIRA DA SILVA, FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA CORREIA NOBREGA, MARIA DA PENHA CORREIA N. DE ALBUQUERQUE, LAURO RIBEIRO FREIRE, ANTONIO DIAS PACHECO, CREUSA CABRAL DE VASCONCELOS, DAHLICINA MARIA CARVALHO TROCCOLI, ANTONIO FIRMINO NETO e PAULO RIBEIRO DA SILVA, intime-se em seus patronos, Dra. HELOISA GOMES e Dr. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da UNIAO ou oferecer bens a penhora. I.

28 - 2006.82.00.006383-6 GLÓRIA DE LOURDES BURITI DA COSTA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - 2007.82.00.002636-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Expeça-se RPV em favor dos exequentes substituídos. Indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios formulado às fls. 102/106, devendo a referida execução ser promovida nos autos da ação principal n.º 200.82.00.02030-6, relativa a todos os substituídos. Intime-se.

30 - 2007.82.00.002643-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Expeça-se RPV em favor dos exequentes substituídos. Indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios formulado às fls. 107/108, devendo a referida execução ser promovida nos autos da ação principal n.º 200.82.00.02030-6, relativa a todos os substituídos. Intime-se.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2009.82.00.002416-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x HERTHA MEIRA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores calculados para os autores, apresentados pela Contadoria, fls. 75/77. À impugnação.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2001.82.00.003484-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x JOSE RUDSON DANTAS PINHEIRO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao Dr. NELSON CALISTO DOS SANTOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da verba honorária, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

33 - 2002.82.00.000378-0 JOAO NITO NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 322/331), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2006.82.00.007237-0 IVANILDA NUNES DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS

PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). São fatos incontroversos nos autos que: 1) os danos sofridos no imóvel são decorrentes do desabamento do imóvel vizinho ao do autor; 2) que o imóvel do autor foi afetado e corre risco de desabamento. Não considero necessária prova pericial, sendo que lide sobre o dever do segurador de indenizar dispensa novas avaliações técnicas. Desta feita, revogo a decisão da lavra da MMª Juíza Titular, que deferiu a prova pericial. Intimem-se. Conclusos para sentença.

35 - 2007.82.00.000362-5 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de REUMATOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicada para atuar como perita nos presentes autos a Dra. Audelucia Maria Costa de Moraes, reumatologista, CRM 2031/PB, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

36 - 2007.82.00.001524-0 JOSÉ RONALDO DE CARVALHO NETO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em face da concordância da parte exequente com os valores depositados, expeça-se, de imediato, alvará judicial. Após dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2008.82.00.006306-7 LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF de fls. 264.

38 - 2008.82.00.009098-8 MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante disso, intimem os autores para que apresentem termos de renúncia dos sucessores em seu favor, se for o caso, ou promovam a integração desses sucessores ao pólo ativo da demanda. Prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

39 - 2008.82.00.009882-3 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.010056-8 MARIA DE LOURDES PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 118/122.

41 - 2008.82.00.010191-3 HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por outro lado, para deferimento da citação do BACEN é necessário a comprovação de que o autor possuía saldo maior ou igual a 50.000,00. Intime-se o autor para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Publique-se.

42 - 2009.82.00.000037-2 AUCELIO MELO DE GUSMAO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o

juízo em diligência. À Secretária deste Juízo para conferir os cálculos apresentados pelo autor usando-se o programa POUUNET, aplicando-se o índice de 42,72%, usando-se a evolução/involução do saldo existente nas contas-poupança com a data de aniversário na primeira quinzena. Na seqüência, vista às partes no prazo comum de 5 dias (P).

43 - 2009.82.00.000831-0 JOZICLEIDE MARIA DA CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de INFECTOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicada para atuar como perita nos autos a Drª. Savana Gomes Rodrigues Marinho, infectologista, CRM - 4295, com endereço no Hospital Clementino Fraga, situado na Rua Esther Borges Barros s/n - Jaguaribe, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

44 - 2009.82.00.007340-5 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra o autor a determinação da decisão de fls. 65/68. Intime-se.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-31  
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-6  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,8,21  
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-37  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-36  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-18,40  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-39  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-19  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9,13  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,16,27

ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-36  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-23  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-13  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-29,30  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-11  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9,13  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO-1  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-34  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35,43  
 CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA-44  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-38  
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-32  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-28  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,14,31  
 FABIO BORGES RODRIGUES-37  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34,42  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1  
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-34  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13,17,20,22,23,37  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,6  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,25,26  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,29,30  
 HELOISA HELENA GOMES-27  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-35  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43  
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-17  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-12  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,30  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,27  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-29,30  
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-19  
 JANETE FERREIRA MACIEL-15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,6  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-5,29,30  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-20  
 JOAO EVANGELISTA VITAL-10  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29,30  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,6  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4,8  
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-9  
 JOSÉ M. MAIA DE FREITAS-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,6

JOSE RAMOS DA SILVA-1,14,31  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,7,16,27  
 KADMO WANDERLEY NUNES-41  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35,43  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-36  
 LIDYANE PEREIRA SILVA-19  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-21  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-38  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35,43  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-10  
 MAILSON LIMA MACIEL-17  
 MANUELA MOTTA MOURA-34  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-41  
 MARCIA COSTA DA SILVA-11  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6,35  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-42  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-31  
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-23  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-33  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-23  
 MARIO GOMES DE LUCENA-3  
 MARTA REJANE NOBREGA-33  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-39  
 MILENA NEVES AUGUSTO-34  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-29,30  
 MUCIO SATIRO FILHO-21  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
 NAYANNA MORAIS DIAS-39  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-32  
 PAULO GUEDES PEREIRA-3,21  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-19  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,24,25,26  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-27  
 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR-23  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-18,40  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16  
 ROBERTA CRISTINA TOSCANO DE CARVALHO RODRIGUES-22  
 SABRINA PEREIRA MENDES-4,8,21  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,15,28  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-9  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9  
 STANISLAW COSTA ELOY-37  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,36,39,40  
 VALTER DE MELO-35,43  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-43  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,25,26  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4,8,21  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-41  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-39  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,25,26  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,31

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Titular  
 Nº. Boletim 2009.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 16/11/2009 13:26**

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2006.82.00.007129-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO WAGNER HOLLANDA LINS (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2000.82.00.012273-5 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reduzir o percentual da multa punitiva, nos moldes do art. 32-A da Lei nº 8.212/91, com a alteração introduzida pela Lei nº 11.941/2009.

3 - 2000.82.00.012274-7 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em 1% (um por cento) do valor corrigido Do débito, nos termos do §4º do art. 20 do CPC.

4 - 2004.82.00.009045-4 LECHEF - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A (Adv. JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, IRANDI SANTOS SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIPACHECO MOTA). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF- 5ª Região.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

5 - 95.0009805-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x TESC - TECNICA EMPREENDIMENTOS SERV. E CONST. LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ulgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que o presente executivo.

6 - 2002.82.00.003465-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x EMP EMPREEND AGRO REUNSA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1.Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2.Anotações cartorárias quanto a representação judicial do executado. 3.Intime-se.

7 - 2003.82.00.000547-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PORTO MOTA & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 35-37, para o fim de decretar a prescrição, em favor da executada, do crédito tributário objeto da execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

8 - 2004.82.00.012642-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x COLUNAS CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 2004.82.00.015202-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MIROCEM DE OLIVEIRA MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2005.82.00.007431-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CACULINHA PARAIBA LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x ALFREDO FARIAS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO), FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO. [...] intím-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da avaliação dos bens penhorados neste executivo fiscal

11 - 2005.82.00.014470-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2006.82.00.007602-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VILMA DE BARROS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2006.82.00.007916-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que aparelha o presente executivo.

14 - 2007.82.00.005497-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x KAY FRANCE NUNES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2007.82.00.006229-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

16 - 2007.82.00.007963-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RODRIGO PAIVA DE QUIEROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2007.82.00.008771-7 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VILMA DE BARROS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2007.82.00.008935-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EPI-EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA E OUTROS (Adv. CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). 1. Diante da informação à fl.87, prossiga-se na execução. 2. Intím-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo de avaliação às fls.75-76.

19 - 2007.82.00.009464-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

- CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x OMEGA SISTEMAS ESTRUTURAIIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2008.82.00.003141-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DANIELLE HONORATO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2008.82.00.003145-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERIVALDO FONSECA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2008.82.00.003348-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NERIVALDO DE SOUZA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2008.82.00.005962-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x AGARGEL - AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, KALLINA GOMES FLOR, JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, HAMANA KARLLA GOMES DIAS).

1. Anotações cartorárias quanto a representação processual da parte executada (fl. 108). 2. Em seguida, intím-se as partes para que se manifestem sobre a avaliação (fl. 111v.).

24 - 2008.82.00.006442-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SARYTA DE KASSIA OLIVEIRA) x YARA SATYRO XAVIER TERTULIANO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2008.82.00.006877-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls.23-33, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. À distribuição para correções cartorárias, acrescentando a expressão "espólio" junto ao nome do coobrigado Manoel Buarque de Gusmão. 9. Após, citem-se a executada e os coobrigados, como requerido pela Fazenda Nacional às fls. 64-65. 10. Intime-se.

26 - 2008.82.00.007592-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA EMÍLIA TARGINO MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, inclusive as custas processuais, consoante petição e documentos retro, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

27 - 2008.82.00.008421-6 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x PATRIMONIO DA UNIÃO GERENCIA REGIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

28 - 2008.82.00.010867-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VALÉRIA ALMEIDA DINIZ GURGEL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2009.82.00.001470-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ASSOCIACAO ATLETICA DOS FUNCIONARIOS DOPARAIBAN (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

30 - 93.0010587-6 CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

31 - 2000.82.00.004421-9 SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o decismum( intíme-se o requerente para solicitar o que entender de direito).

32 - 2002.82.00.007654-0 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACI-

ONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, no tocante às CDA's nº 35.023.622-4 e 35.023.589-9, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência (art. 301, §4º do CPC) entre estes embargos e as ações ordinárias nºs 2008.82.00.012273-5 e 2000.82.00.012274-7, quanto aos débitos relativo às demais CDA's julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da FAZENDA NACIONAL, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC, e em especial atenção à elevada expressão econômica da demanda em contraponto à singeleza da questão debatida.

33 - 2004.82.00.016976-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). [...] intíme-se a embargante para requerer a execução do julgado.

34 - 2005.82.00.009646-1 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, PAULO MARCELINO CAMPOS) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intíme-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

35 - 2005.82.00.012582-5 IMAGEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

36 - 2007.82.00.009804-1 JOSE LEODACIO DE SOUZA - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da ação, a requerimento da autora, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 37 - 2008.82.00.004587-9 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à (s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

38 - 2009.82.00.005005-3 CLAUDIA BORGES DE LUCENA (Adv. MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito...

Total Intimação : 38  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-36  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-30  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-5  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-23  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-31  
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-23  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-18  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-33  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-10  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-18  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-33  
 CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-30  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-23,29  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2,3,32  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-31  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-25  
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-34  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-6  
 EMERI PACHECO MOTA-4,32  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-3  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-27  
 ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO-4  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-1,11,28  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-18  
 FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO-10  
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-31  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-31  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-27  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-23  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-13  
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-23  
 IRANDI SANTOS SILVA-4  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-8,14,16,19  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20,21,22  
 IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-4  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,10,15,25,36,38  
 JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-23  
 JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-4  
 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
 KALLINA GOMES FLOR-23  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-35  
 LINDINALVA TORRES PONTES-2,3,32  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-1  
 MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO-38  
 MARIA JOSE DA SILVA-33  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-18  
 MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA-30  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-35  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-33  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-34  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-33  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-9,12,17  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-6

RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-36  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-30  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-31  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-31  
 ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-4  
 SARYTA DE KASSIA OLIVEIRA-24  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-6  
 SEM ADVOGADO-5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,24,25,26,28,29,31,34  
 SEM PROCURADOR-18,27,37  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-18  
 VANINA C. C. MODESTO-18  
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-30  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-26  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-37  
 ZILEIDA DE V BARROS-2

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000103**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 11/11/2009 16:20**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). "Tratam os autos de pedidos de habilitação formulados pelos sucessores das autoras ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS e MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO (fls. 311-312 e 323-324) ex-seguradas do INSS, falecidas no curso da demanda. Os pedidos foram instruídos com as certidões de óbitos das autoras e documentação pessoal dos habilitandos. Intimado para se manifestar sobre o pedido, o INSS mostrou-se favorável à habilitação de duas filhas de ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS e, ainda, à habilitação requerida pelas sucessoras de MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO (fls. 346-348), oportunidade em que informou a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte para qualquer dessas autoras falecidas.À exceção de JÚLIA LOPES DOS SANTOS, os demais habilitandos comprovaram seu parentesco com a parte falecida, como demonstra a documentação acostada aos pedidos de habilitação formulados nos autos.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Contudo, cabe ressaltar que, em relação à sucessão de ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS, tendo em vista que esta demonstrou interesse em também habilitar-se no feito, faz-se necessário esclarecer a divergência constatada na filiação registrada em seu RG (fl. 318), pois conta naquele documento que a mesma é filha de ANTÔNIA LOPES DA SILVA.Assim, antes de decidir o pedido de fl. 311-312, determino a intimação da habilitanda JÚLIA LOPES DOS SANTOS para que esclareça a divergência ora apontada e traga aos autos documentação idônea que comprove ser a mesma filha de ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS, sob pena de sua habilitação ser indeferida. Já no que diz respeito à falecida MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, não restam dúvidas quanto à legitimidade de suas filhas para sucedê-la na ação, razão pela qual defiro as habilitações requeridas por MARIA DE FÁTIMA COSTA, SEVERINO PEREIRA DA COSTA e ESMERALDINA DA CONCEIÇÃO para sucedê-la na execução, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Considerando que, em princípio, as partes não têm interesse processual em recorrer desta decisão, oficie-se, de imediato, à CAIXA (PAB do TRF da 5ª Região), comunicando-lhe a habilitação ora deferida, a fim de que a quantia depositada na requisição nº RPV 158538-PB em nome de MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, seja paga, em cotas iguais aos sucessores ora habilitados.Com relação aos valores depositados em nome de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, o expediente de fl. 293 indica que a CAIXA já foi identificada de que esta autora foi sucedida no feito por ANTÔNIO ESTEVAM DOS SANTOS. Assim, o pedido de fl. 342, item 4 resta prejudicado, restando ao habilitado comparecer à Agência Bancária, munido de sua documentação pessoal para receber o que lhe é de direito.No que concerne aos honorários advocatícios referentes aos autores Crispina Clementino e Miguel Vieira de Andrade, tal verba será liberada após a regular habilitação de seus sucessores.Por fim, defiro o pedido de fls. 351 e concedo ao sucessor de MIGUEL VIEIRA DE ANDRADE o prazo de 20(vinte) dias para regula-

rizar o seu pedido de habilitação, instruindo-o com a certidão de óbito de seu genitor e demais documentos necessários à apreciação de seu pedido. Publique-se, na íntegra, esta decisão. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2 - 2004.82.01.002855-1 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). “Ante o exposto, determino que os exequentes promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, ofertando os cálculos apenas quanto ao período de vigência da citada gratificação (GDATA), regida pela Lei 10.404/2002, em estrita obediência à sentença exequenda. Defiro a exclusão do Bel. Adeilton Hilário Júnior, em conformidade com o Termo de Renúncia Expressa, constante à fl. 287 dos autos. Anotações cartorárias pertinentes. Intimem-se as partes desta decisão.”

3 - 2006.82.01.004650-1 JUVENCIO RICARTE DE CARVALHO (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro o pedido de liberação dos originais constantes dos autos, devendo, entretanto, o advogado, xerocopiar as peças e trazê-las em cartório para efetuar a permuta. Intime-se o advogado da parte autora, para, comparecer a este juízo, e efetivar os procedimentos deferidos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002381-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x WILMA DE ALBUQUERQUE RANGEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Cientificando as partes das informações prestadas pelo órgão auxiliar do Juízo.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.01.001889-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). “...abra-se vista as partes, por 5 (cinco) dias, para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos.”

6 - 2009.82.01.001892-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Cientifiquem-se as partes para que se pronunciem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 2009.82.01.003332-5 UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). “Recebo os embargos. Suspendo a execução na ação ordinária. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos à execução.”

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0033846-0 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ‘Intime-se o DR. HEITOR CABRAL DA SILVA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da satisfação da dívida, bem como para, se for o caso, comparecer a este juízo para receber certidão de atuação nos autos a fim de sacar os valores depositados na CEF (Autorização de Pagamento -AP).”

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). “Defiro o pedido de fl. 223 e concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se. “

10 - 2000.82.01.004973-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (Adv. ALDO MORAES ALVES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA, INGRID DE SORDI BATISTA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE, KELSEN LAFAYETE GOIS, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA, MARIANA COIMBRA SILVEIRA, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, RODRIGO DE ANDRADE SOUZA). A ausência de manifestação do SESC e SENAC, que foram intimados por carta destinada aos seus patronos, indica que os exequentes não têm interesse em prosseguir com a execução. Apesar disso, tendo em vista que o AR (aviso de recebimento) de fl. 334 não foi recebido pelo destinatário, para que futuramente não se alegue qualquer nulidade, renove-se a intimação do SESC e do SENAC, por publicação, para que indique ao Juízo como se dará a conversão do depósito judicial referente aos valores que cabem a esses exequentes, no prazo de cinco dias. Ficam o SESC e o SENAC advertidos de que, não sendo atendida a determinação do Juízo, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 317 será liberado para parte executada, determinando-se ainda o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.

11 - 2003.82.01.002664-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA,

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). “Os exequentes interpuerem embargos de declaração contra a decisão de fl. 3.285, alegando, em síntese, a omissão do Juízo quanto à possibilidade do desarquivamento do feito, na hipótese dos exequentes trazerem aos autos os dados contábeis necessários ao prosseguimento da execução. Como se pode observar, a decisão embargada é clara no sentido de que o cumprimento da obrigação exigida da CAIXA nesta execução foi tido por prejudicado. À evidência, essa declaração não tem o mesmo significado da que declara a extinção da execução, como cita o embargante em suas alegações. Os argumentos expostos nos embargos declaratórios não justificam a interposição de tal recurso, visto que a possibilidade dos exequentes requererem a reativação do feito, uma vez suprida a irregularidade que deu causa ao seu arquivamento, decorre do ordenamento jurídico e o seu acolhimento é imposição legal, que independe de declaração do Juízo. Pela sistemática processual vigente, tem-se como certo que, restando o cumprimento da sentença prejudicado em razão da parte interessada não ter cumprido os atos que lhe competiam para o prosseguimento do feito, nada obsta sejam os autos desarquivados e reativados para o prosseguimento à execução, desde que a parte interessada supra a falha que deu causa ao arquivamento do feito, respeitando-se o prazo prescricional para tal providência. Com estas considerações, embora entenda dispensável tal providência, para que restem dúvidas nem se alegue desrespeito ao devido processo legal parte do Juízo, recebo os embargos de fls. 3.289-3.291 como simples petição para ressaltar a possibilidade dos exequentes, em relação aos quais o cumprimento da sentença foi declarado prejudicado, desarquivarem os autos e darem prosseguimento à execução, desde que tragam aos autos todas as informações necessárias ao cumprimento do julgado e respeitem o prazo prescricional para tal providência. Publique-se esta decisão e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”

12 - 2006.82.01.003032-3 JOSE FABIO CABRAL (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). “A exequente requereu o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, por não ter localizado o novo endereço da parte executada, nem ter sido possível encontrar bens do devedor, passíveis de penhora. O prosseguimento da execução, por ora, resta prejudicado, visto que, apesar das tentativas empreendidas pelo Juízo (fls. 150-152), não se obteve êxito no bloqueio de valores pertencentes ao devedor, o qual, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido. Por essa razão, defiro o pedido de arquivamento do feito, porém, determino que os autos sejam arquivados com baixa na distribuição. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, desde que apresentado pelo credor o novo endereço do executado ou bens de sua propriedade, bastante para a satisfação da dívida executada. Publique-se. Intimem-se. “

13 - 2006.82.01.004463-2 SASSE - CAIXA SEGUROS E OUTROS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MANUELA MOTTA MOURA, HOMERO FREIRE JARDIM, ISAAC MARQUES CATÃO) x IVANEIDE DE SOUSA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores de fls. 242/243, mesmo porque os referidos valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida no art. 666, inc. I do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos. Não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, vista à exequente para que requeira o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0105765-5 JOANA ALICE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). “...Ante a certidão de fl. 134, intime-se a Dra. Josefa Inês de Souza, advogada da autora falecida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitar sucessores.”

15 - 2003.82.01.004475-8 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.05.00.085383-6, informando-lhe que a Caixa Seguros S/A passou a integrar a relação processual instaurada nestes autos, na qualidade de ré, remetendo-lhe cópias do requerimento de citação da Caixa Seguros S/A (fl. 293), da citação respectiva (fl. 312), e da contestação apresentada às fls. 315/317. Tal comunicação ainda deve ser acompanhada de cópia da decisão proferida pelo eminente Relator (fls. 301/303), para eventual modificação do decisum. Após, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. As partes deverão ser intimadas para o comparecimento pessoal ou através de procurador com poderes especiais para transigir. Na oportunidade, deverão trazer, se possível, proposta concreta de conciliação.

16 - 2004.82.01.003183-5 MÁRCIA MOURA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da mesma, tendo em vista a gratuidade judiciária nos autos já concedida. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. À Secretária, para colocar na capa dos autos nova etiqueta, de modo que passe a constar a classe deste processo conforme os novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

17 - 2007.82.01.002290-2 INDUSTRIA DE ESQUADRIAS PROVISÃO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). “Tendo em vista o inteiro teor do ofício juntado à fl. 216, o qual dá conta de que a execução fiscal em trâmite naquela 10ª Vara Federal, processo nº 2009.82.01.00039-3, originou-se do mesmo processo administrativo que se discute a sua validade na presente ação, cumpre notar a relação de causalidade entre estas demandas, sendo necessário que tramitem em conjunto para se evitar julgamentos conflitantes. Nesse aspecto, eventual sentença de procedência da presente ação repercutirá diretamente no trâmite do feito executivo, tendo em vista a almejada anulação do lançamento fiscal, objeto desta lide, que originou a ação de cobrança em curso na Vara Fiscal. Isto posto, declino da competência e determino a redistribuição dos autos ao Juízo da 10ª Vara Federal, remetendo-os com as cautelas de praxe, tendo em vista a conexão identificada com a execução em trâmite naquela Vara, processo nº 2009.82.01.00039-3. Intimem-se”

18 - 2008.82.01.001522-7 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO) x SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA 14ª REGIÃO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). “...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pagas. Sem honorários, por não ter se completado a relação processual com a parte promovida.” Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

19 - 2008.82.01.001838-1 MARIA CARMEN PEREIRA MINA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de fl. 141/144 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento da obrigação constante no despacho de fl. 139, no sentido de trazerem aos autos as fichas financeiras que faltam para apreciação da lide.

20 - 2009.82.01.001352-1 ELIELBE VERISSIMO DE SOUZA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). “...Tratando a lide de interesses passíveis de transação, intimem-se as partes para que informem sobre a possibilidade de conciliar, oportunidade em que deverão apresentar, desde logo, a proposta de acordo, no prazo de 10(dez) dias.”

21 - 2009.82.01.001362-4 FRANCISCO ENEAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Digam as partes se desejam produzir outras provas, em cinco dias. Ainda, intime-se o autor para, nesse mesmo prazo, pronunciar-se, especificamente, sobre a preliminar de coisa julgada e a alegação de litigância de má-fé, arguidas na contestação.

22 - 2009.82.01.002214-5 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora.

23 - 2009.82.01.002692-8 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). “... intime-se a parte autora para apresentar impugnação.”

24 - 2009.82.01.003402-0 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50.2. No que concerne à apresentação das fichas financeiras da autora pela parte promovida, tais documentos são tidos pela própria parte como prova essencial ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC.3. Não cabe ao Judiciário intervir na requisição de documentos quando estes podem ser obtidos diretamente pela parte promovente. 4. Desse modo, tendo em vista que o promovente não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro o pedido de requisição de fichas financeiras formulado na inicial, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.5. Por outro lado, nota-se, ainda, que foi atribuído valor genérico à causa, sem indicação dos critérios adotados para chegar ao valor indicado (R\$ 30.000,00). 6. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância.7. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, ou, ao menos que se indique quais os critérios adotados para chegar à conta apre-

sentada. 8. Em razão disso, intime-se o(a) promovente para emendar a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras, citadas na inicial e, nesse mesmo prazo, justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.”

25 - 2009.82.01.003404-4 CACILDA DA SILVA LEITE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “1. Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito.2. No que concerne à apresentação das fichas financeiras do(a)(s) autor(a)(es) pela parte promovida, tais documentos são tidos pela própria parte como prova essencial ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC.3. Não cabe ao Judiciário intervir na requisição de documentos quando estes podem ser obtidos diretamente pela parte promovente. 4. Desse modo, tendo em vista que o promovente não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro o pedido de requisição de fichas financeiras, contido no item 7.7 da inicial (fl. 13), devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.5. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias.6. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação...”

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2009.82.01.002976-0 ISRAEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0033594-0 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). Despacho de fl. 241. “A inércia do patrono da causa indica que o mesmo não tem interesse em receber seus honorários. Assim, expeça-se Precatório para satisfação do crédito do autor, conforme determina a Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. C u m - pra-se com urgência por se tratar de precatório”.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2009.82.01.001614-5 EDVAN SILVA FRANKLIN (Adv. FABIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para réplica.

Total Intimação : 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11  
 ALDO MORAES ALVES-10  
 ALEX SOUTO ARRUDA-7  
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-10  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-5  
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-10  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-10  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-26  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-1  
 BRUNO COSME DE MAGALHÃES-10  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,19,24,25  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-12  
 DIANE LINHARES DA CUNHA-10  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-23  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-1  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1  
 FABIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,15  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-5  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-1  
 GERALDO ARAUJO-9  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-1  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
 HELDER ALVES DA COSTA-13  
 HOMERO FREIRE JARDIM-13  
 INGRID DE SORDI BATISTA-10  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,26  
 ITALO FARIAS BEM-3  
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-10  
 JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA-10  
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,19,24,25  
 KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-10  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-26  
 KELSEN LAFAYETE GOIS-10  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-26  
 LEIDSON FARIAS-3,12  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-12  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-5  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-5

MANUELA MOTTA MOURA-13  
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-27  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 MARIANA COIMBRA SILVEIRA-10  
 MARILU DE FARIAS SILVA-6  
 MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-15  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-10  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-17  
 PAULO GUEDES PEREIRA-11  
 REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO-10  
 RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-10  
 RENATO VASCONCELOS MAIA-7  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-16  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,24,25  
 RODRIGO DE ANDRADE SOUZA-10  
 SABINO RAMALHO LOPES-14  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9  
 SAULO MUNIZ DE LIMA-27  
 SEM ADVOGADO-18,20,21,22  
 SEM PROCURADOR-1,2,3,16,17,19,23,24,25,26,28  
 SEVERINO VILMAR GOMES-20  
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-5  
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-10  
 TALES CATAO MONTE RASO-4  
 THELIO FARIAS-12,13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nro. Boletim 2009.000104**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 12/11/2009 09:44**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0015563-2 FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Trata-se de pedido de habilitação formulado por FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, para suceder sua genitora, JOANA MARIA DOS SANTOS, autora da ação, falecida no curso da demanda. (...)Assim sendo, acolho o pedido de fls. 115 para deferir a habilitação de FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, como sucessor de Joana Maria dos Santos, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que, havendo outros sucessores da parte falecida, caberá ao habilitado repassar aos demais as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos."

2 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ante o julgamento do Agravo pelo eg. TRF. 5ª. Região."

3 - 00.0030655-0 MARIA VENERANDA PAULO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

4 - 00.0033948-2 DEZUITE JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

5 - 00.0034059-6 JOAO SILVERIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSECI ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS x BENEDITA DA SILVA GOMES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

6 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 'Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes au-

tos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

7 - 2003.82.01.006463-0 JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

8 - 2003.82.01.006659-6 ANTONIO IDALINO NETO (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

9 - 2004.82.01.000984-2 RAMALHO ALVES BEZERRA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para fixar como valor devido à parte autora o montante de R\$ 8.435,63, sendo R\$ 7.668,76 devido ao autor, e R\$ 766,87, ao seu advogado. Os aludidos valores encontram-se corrigidos até fevereiro de 2009. Intimem-se. Não havendo recurso desta decisão, expeça-se RPV. Em havendo recurso, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias, da sua interposição, para a expedição do requisitório, tempo razoável para a concessão de efeito suspensivo. Sem honorários e custas processuais.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 00.0019473-5 JOSE PATROCINIO TOMAZ ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

11 - 2004.82.01.001031-5 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI). "Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo e se for caso, os cálculos de liquidação. Termo Ordinatório expedido em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. "

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Isto posto, homologo por sentença o acordo firmado entre Elisabete Lopes da Silva, sucessora de Josefa Joana da Conceição, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza todos os efeitos de direito, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, e julgo extinta a presente execução, em relação aos demais credores, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC."

13 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I e II do CPC, para condenar o INSS a pagar as parcelas do amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/93) ao autor Ariosvaldo de Arruda, desde a data do requerimento do benefício (25/10/2000) até a sua implantação no ano de 2004. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º F da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença, independente de pagamento (súmula nº 111 do STJ) (art. 20, §4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à autora o benefício da assistência judiciária (fls. 30/31) com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma o art.4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença

sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2009.82.01.000626-7 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para justificar o pedido de perícia, bem como o de inspeção judicial.

15 - 2009.82.01.000804-5 ANTONIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. "

16 - 2009.82.01.001204-8 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Com a resposta do INSS, dê-se ciência ao promoteur, por cinco dias (art. 398, CPC."

17 - 2009.82.01.001237-1 LUIZA FREITAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos.Cuida-se de ação ordinária, proposta por LUIZA FREITAS DA SILVA, contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural e indenização por perdas e danos.(...)No caso, o advogado da parte autora, intimado para comprovar sua representação processual não cumpriu a determinação deste juízo, inobstante tenha sido concedido prazo suficiente para o cumprimento. Logo, diante da inércia observada pelo não cumprimento da diligência, há de se aplicar a regra processual acima transcrita.Issso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual).Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.'

Total Intimação : 17  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-9  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-14  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-11  
 ANDRE VITAL RIBEIRO-13  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3  
 CARLA ROMEIRO ASFORA-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-7  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-11  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4,10  
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-9  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3  
 HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-11  
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,12  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-15  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6  
 LEIDSON FARIAS-4,10  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
 LUCIANO PIRES LISBOA-8  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,16  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-13  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-12  
 PAULA LOBO NASLAVSKY-11  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-7  
 RICARDO POLLASTRINI-11  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
 SEM ADVOGADO-14  
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,13,14,15,16,17  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-3  
 VALTER DE MELO-3,17  
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-8

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 056/2009**

**Expediente do dia 16/11/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2005.82.02.001200-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x RONISY RESENDE DA NÓBREGA COURA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). TERMO DE AUDIÊNCIA Nº /2009. AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2005.82.02.001200-3. AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Drª. Lívia Maria de Sousa. RÉU (S): FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA e ROSINY RESENDE DA NÓBREGA COURA. Advogado(a)(s) Dr. Jorlando Rodrigues Pinto, OAB-PB nº 7506, Luis Carlos Brito Pereira, OAB-PB nº 6456; Juíza Federal Titular: Drª. Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil. Data: 12/11/2009, às 10:00hs. Aberta a audiência, foi verificada a presença da Procuradora da República, Drª. Lívia Maria de Sousa. Ausentes os acusados. Presente ainda Sr. José de Sousa Brito Filho. Iniciados os trabalhos, pela MM Juíza foi dito: "concedo ao réu o prazo de improrrogável de 05 (cinco) dias para declarar se aceita a proposta de suspensão condicional do processo apresentado pelo MPF, sob as condições previstas no art. 89 da Lei nº 9.099/95, nas alegações finais de fls. 395/402, ficando alertado que o silêncio será entendido pelo Juízo como discordância da proposta, vindo-se os autos conclusos para julgamento na seqüência. Saem os presentes intimados. Realize a secretaria as intimações necessárias".(...)

**158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

2 - 2009.82.02.002700-0 VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Mantenho a decisão de fls. 246-264 (Processo nº 2009.82.02.002604-4) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, aos quais acresço os apresentados pelo MPF no parecer de fls. 66-77 destes autos.

3 - 2009.82.02.002709-7 MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Mantenho a decisão de fls. 246-264 (processo nº 2009.82.02.002604-4) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos aos quais acresço os apresentados pelo MPF no parecer de fls. 90-102 destes autos.

4 - 2009.82.02.002714-0 FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO FILHO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Mantenho a decisão de fls. 246-264 (Processo nº 2009.82.02.002714-0) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, aos quais acresço os apresentados pelo MPF no parecer retro.

5 - 2009.82.02.002715-2 PAULO GOMES VIEIRA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (...) Vistos, etc. Não merece acolhida o pleito apresentado. Com efeito, as enfermidades narradas na peça vestibular datam todas de período superior a 01 (um) ano pretérito. O fato de ter o acusado 64 (sessenta e quatro) anos e haver sofrido infarto em 1995, bem como o acometimento da dengue em 2008, não são autorizativos do decreto de prisão domiciliar perseguido. Deveras, o que vejo é tão somente o argumento de quem se prende a circunstâncias cujo relevo não é suficiente a excepcionar a aplicação do Princípio Constitucional da Igualdade para os acusados na situação de Paulo Vieira Gomes. De se manter, pois, o encarceramento. Com base nesses esteios, mantenho a decisão de fls. 246-264 (Processo nº 2009.82.02.002604-4) pelos seus próprios fundamentos, aos quais acresço os apresentados pelo MPF.

Total Intimação : 5  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-4  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-4,5  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-1  
 DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-2  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-3  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-1  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

**RAQUEL LEAL MAIA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL